



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**LEI Nº 1295 de 21 de outubro de 2014.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MOISÉS DIERSMANN**, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito do **MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art.2º-** São objetivos do **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE** promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art.3º-** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

- I. criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II. financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III. intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV. uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, empresas);
- V. apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI. apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII. criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades financeiras e visando a promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte, a realizar despesas com:

- I. patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. custeio de despesas de viagens de atletas do Município em competições, com deslocamento e para atletas que representem o Município com deslocamento e alimentação;
- III. apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- IV. doação de material esportivo e uniformes a atletas e equipes que representem o Município de Luzerna;
- V. custeio de academias para condicionamento físico de atletas;
- VI. divulgação em meio de comunicação de eventos esportivos nos quais haja representantes do Município de Luzerna;
- VII. apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Luzerna no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII. pagamento de seguro de vida e acidentes para atletas que representam o Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes analisará os requerimentos de atletas e/ou equipes e deferirá ou não o incentivo, de acordo com a relevância, interesse do Município, oportunidade e conveniência e dos recursos alocados para esta finalidade.

**Art.5º-** Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Luzerna.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

**MOISÉS DIERSMANN**  
**Prefeito Municipal**